

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 27/2007

de 26 de Fevereiro

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Fernando José Rodrigues Ramos Machado para o cargo de Embaixador de Portugal em São Tomé e Príncipe.

Assinado em 25 de Janeiro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 16 de Fevereiro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 16/2007

Segundo comunicação do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, a Portaria n.º 50/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 6, de 9 de Janeiro de 2007, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do anexo «Especificações anexas ao Alvará n.º .../...» onde se lê «Portaria n.º 209/2006, de 3 de Março» deve ler-se «Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Fevereiro de 2007. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral-Adjunta, *Ana Almeida*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 27/2007

Por ordem superior se torna público que o Secretariado Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 12 de Janeiro de 2007, ter Portugal concluído, em 12 de Dezembro de 2006, as formalidades constitucionais necessárias à entrada em vigor do Protocolo da Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados Membros da União Europeia, elaborado pelo Conselho nos termos do artigo 34.º do Tratado da União Europeia.

Portugal é Parte neste Tratado, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 56-A/2006 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 65-A/2006, ambos publicados em suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 27 de Julho de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Outubro de 2006.

É a seguinte a lista dos Estados signatários do Protocolo que concluíram os processos nacionais de aprovação:

Áustria, em 4 de Abril de 2005;  
 Bélgica, em 25 de Maio de 2005;  
 Dinamarca, em 1 de Março de 2005;  
 Alemanha, em 4 de Novembro de 2005;  
 Espanha, em 5 de Janeiro de 2005;  
 França, em 10 de Maio de 2005;  
 Países Baixos, em 2 de Abril de 2004;  
 Portugal, em 12 de Dezembro de 2006;  
 Finlândia, em 21 de Fevereiro de 2005;  
 Suécia, em 7 de Julho de 2005;  
 Reino Unido, em 15 de Março de 2006;  
 Lituânia, em 28 de Maio de 2004;  
 Letónia, em 14 de Junho de 2004;  
 República Checa, em 14 de Março de 2006;  
 Chipre, em 3 de Novembro de 2005;  
 Polónia, em 28 de Julho de 2005;  
 Eslováquia, em 3 de Julho de 2006;  
 Eslovénia, em 28 de Junho de 2005;  
 Hungria, em 28 de Agosto de 2005.

Na data das notificações ao Secretariado Geral do Conselho da União Europeia, os Estados membros formularam as seguintes declarações:

#### Áustria

«Ad article 1, paragraphe 5, du protocole l'Autriche déclare, conformément à l'article 1, paragraphe 5, qu'elle subordonne l'exécution des demandes au titre de l'article 1 aux mêmes conditions que celles qu'elle applique pour les demandes aux fins de perquisition et de saisie. Ad article 2, paragraphe 4, du protocole l'Autriche déclare, conformément à l'article 2, paragraphe 4, qu'elle subordonne l'exécution des demandes au titre de l'article 2 aux mêmes conditions que celles qu'elle applique pour les demandes aux fins de perquisition et de saisie.»

#### Dinamarca

«Le Danemark émet des réserves à l'égard de l'article 9, paragraphe 2 du protocole, aux termes duquel l'article 9, paragraphe 1 s'appliquera uniquement:

*a)* Aux infractions visées aux articles 1 et 2 de la convention européenne du 27 janvier 1977 pour la répression du terrorisme;

*b)* Aux infractions de conspiration ou d'association de malfaiteurs — qui correspondent au comportement décrit à l'article 3, paragraphe 4, de la convention du 27 septembre 1996 relative à l'extradition entre les États membres de l'Union européenne — contribuant à la perpétration d'une ou de plusieurs infractions au sens des articles 1 et 2 de la convention européenne pour la répression du terrorisme.

Pour ce qui concerne le Danemark, le protocole ne s'applique pas, jusqu'à nouvel ordre, aux îles Féroé et au Groenland.»

#### Espanha

«Conformément à l'article 13, paragraphe 5, l'Espagne déclare que, jusqu'à son entrée en vigueur, le présent protocole est applicable dans ses relations avec les États membres qui ont fait la même déclara-